



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Institui procedimento transitório de controle de juridicidade nas contratações e aditivos no âmbito da Câmara Municipal de Doutor Severiano, na ausência de órgão jurídico próprio, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições administrativas e regimentais conforme o Art. 26, inciso XIV e XVIII, através de sua presidente,

**CONSIDERANDO** a autonomia institucional do Poder Legislativo e o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle prévio de juridicidade nos procedimentos de contratação pública e gestão contratual;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no momento, de órgão jurídico próprio/advogado efetivo lotado na Câmara para realizar a análise jurídica dos processos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar segregação de funções e prevenir conflito de interesses, notadamente quando o contratado é profissional da área jurídica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de DOUTOR SEVERIANO, procedimento transitório de controle de juridicidade aplicável às contratações públicas, contratações diretas e respectivos instrumentos inclusive termos aditivos, enquanto inexistente órgão jurídico próprio estruturado.

**Art. 2º** O controle de juridicidade referido no art. 1º será realizado por uma das seguintes formas, conforme decisão motivada da Presidência:

I – **parecer jurídico de profissional/consultoria jurídica independente, contratado(a)**

CNPJ: 24.517.351/0001-32



especificamente para tal finalidade; ou

**II – Cooperação institucional** com outro órgão/entidade do Poder Legislativo ou Executivo, quando houver instrumento formal, para emissão de manifestação jurídica.

**Art.3º** A contratação de profissional/consultoria jurídica independente terá caráter instrumental e de controle, destinando-se, no mínimo:

I – à emissão de **parecer jurídico** sobre processos indicados pela Presidência; e, quando cabível,

II – à elaboração de **parecer referencial**, minutas-padrão e checklist de conformidade para hipóteses repetitivas, visando racionalização e redução de riscos.

**Art. 4º** É vedada a emissão de parecer jurídico, para fins do procedimento deste Ato, por profissional/empresa que:

I – seja **parte interessada direta** no processo sob exame inclusive o próprio contratado cujo contrato ou aditivo se analisa;

II – Atue simultaneamente como **gestor/fiscal** do contrato; ou

III – possua circunstância objetiva de **conflito de interesses**, devidamente justificada.

**Art. 5º** A área demandante e a unidade responsável pelas contratações deverão instruir os processos com justificativas, relatório de fiscalização, demonstração de vantajosidade e demais elementos necessários à motivação do ato, antes do envio ao controle de juridicidade.

**Art. 6º** As disposições deste Ato aplicam-se imediatamente:

I – aos processos administrativos autuados após a sua publicação; e

II – aos processos administrativos em tramitação até a data da publicação, desde que ainda não concluídos.



**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN 19, janeiro de 2026

**LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA**

Presidente da Câmara Municipal